 UNIFACS UNIVERSIDADE SALVADOR <small>LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES</small>	Concessão de Desconto Promocional 2ª mensalidade (Fevereiro/2019) para os alunos ingressantes em 2019.1 nos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica)
Versão 1.0 11/02/2019	

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a concessão de Desconto Promocional 2ª mensalidade (Fevereiro/2019) para os alunos ingressantes em 2019.1 nos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica).

2. Elegíveis

2.1. Os elegíveis a este desconto promocional da “Campanha Desconto Promocional da 2ª Mensalidade 2019.1”:

Para matrículas realizadas no período de 11/02/2019 até 14/02/2019.

- Candidatos calouros do Vestibular Agendado e do Vestibular Tradicional (Provas: 23/09/2018, 21/10/2018, 25/11/2018, 09/12/2018) de Salvador e Feira de Santana (exceto Direito, Medicina e cursos Semipresenciais) com status de “aprovados” mas não realizaram a matrícula em 2019.1.
- Candidatos calouros do Vestibular Agendado e do Vestibular (Prova: 20/01/2019) de Salvador e Feira de Santana (exceto Direito, Medicina e cursos Semipresenciais) que se matricularam em 2019.1 no entanto, não confirmaram a matrícula em 2019.1 por motivo de pendência.
- Candidatos calouros do ENEM de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) com status de “aprovados” mas não realizaram a matrícula em 2019.1.

Para matrículas realizadas no período de 15/02/2019 até 19/02/2019.

- Candidatos calouros do Vestibular Agendado e do Vestibular Tradicional (Provas: 23/09/2018, 21/10/2018, 25/11/2018, 09/12/2018 e 20/01/2019) de Salvador e Feira de Santana (exceto Direito, Medicina e cursos Semipresenciais) com status de “aprovados” mas não realizaram a matrícula em 2019.1.
- Candidatos calouros do Vestibular Agendado e Vestibular Tradicional (Provas: 20/01/2019) de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) que se matricularam em 2019.1 no entanto, não confirmaram a matrícula em 2019.1 por motivo de pendência.
- Candidatos calouros do ENEM de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) com status de “aprovados” mas não realizaram a matrícula em 2019.1.
- Candidatos que tem o status de “aprovados e não matriculados” do Vestibular Prova 10/02/2019 de Salvador (exceto Medicina) que não tem aprovação em outro processo seletivo/forma de ingresso de 2019.1 da UNIFACS.
- Candidatos que tem o status de aprovados e não matriculados do Vestibular Prova 10/02/2019 de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) que tem aprovação em outro processo seletivo/forma de ingresso de 2019.1 da UNIFACS mas não realizou a matrícula.

Para matrículas realizadas no período de 20/02/2019 até 17/03/2019.

- Candidatos calouros do Vestibular Agendado e do Vestibular Tradicional (Provas: 23/09/2018, 21/10/2018, 25/11/2018, 09/12/2018 e 20/01/2019) de Salvador e Feira de Santana (exceto Direito, Medicina e cursos Semipresenciais) com status de “aprovados” mas não realizaram a matrícula em 2019.1.
- Candidatos calouros do Vestibular Agendado e Vestibular Tradicional (Provas: 20/01/2019) de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) que se matricularam em 2019.1 no entanto, não confirmaram a matrícula em 2019.1 por motivo de pendência.
- Candidatos calouros do ENEM de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) com status de “aprovados” mas não realizaram a matrícula em 2019.1.



- Candidatos que tem o status de “aprovados e não matriculados” do Vestibular Prova 10/02/2019 de Salvador (exceto Medicina) que não tem aprovação em outro processo seletivo/forma de ingresso de 2019.1 da UNIFACS.
- Candidatos que tem o status de aprovados e não matriculados do Vestibular Prova 10/02/2019 de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) que tem aprovação em outro processo seletivo/forma de ingresso de 2019.1 da UNIFACS, mas não realizou a matrícula.
- Candidatos que tem o status de aprovados e não matriculados do Vestibular Prova 10/02/2019 de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) que se matricularam em 2019.1 no entanto, não confirmaram a matrícula em 2019.1 por motivo de pendência.
- Candidatos que tem o status de “não matriculados” das formas de ingresso de Transferência Externa e Portador de Diploma 2019.1 de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina).

Para matrículas realizadas nos cursos de Graduação Presencial (Bacharelado, Tecnológica e Licenciatura) no período de 22/02/2019 até 26/02/2019.

- Candidatos calouros do Vestibular Agendado, Realocação de Inscrição e do Vestibular Tradicional (Provas: 23/09/2018, 21/10/2018, 25/11/2018, 09/12/2018 e 20/01/2019) de Salvador e Feira de Santana (exceto Direito, Medicina e cursos Semipresenciais) com status de “aprovados” mas não realizaram a matrícula em 2019.1.
- Candidatos calouros do Vestibular Agendado e Vestibular Tradicional (Provas: 20/01/2019) de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) que se matricularam em 2019.1 no entanto, não confirmaram a matrícula em 2019.1 por motivo de pendência.
- Candidatos calouros do ENEM de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) com status de “aprovados” mas não realizaram a matrícula em 2019.1.
- Candidatos que tem o status de “aprovados e não matriculados” do Vestibular Prova 10/02/2019 de Salvador (exceto Medicina) que não tem aprovação em outro processo seletivo/forma de ingresso de 2019.1 da UNIFACS.
- Candidatos que tem o status de aprovados e não matriculados do Vestibular Prova 10/02/2019 de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) que tem aprovação em outro processo seletivo/forma de ingresso de 2019.1 da UNIFACS, mas não realizou a matrícula.
- Candidatos que tem o status de aprovados e não matriculados do Vestibular Prova 10/02/2019 de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina) que se matricularam em 2019.1 no entanto, não confirmaram a matrícula em 2019.1 por motivo de pendência.
- Candidatos que tem o status de “não matriculados” das formas de ingresso de Transferência Externa e Portador de Diploma 2019.1 de Salvador e Feira de Santana (exceto Medicina).

3. Regras

- 3.1. Só será possível a concessão do desconto promocional por CPF, ou seja, caso o candidato seja aprovado e preencha as condições previstas no item 2 desta política para mais de um curso e/ou modalidade, deverá optar para qual curso e/ou modalidade desejar usufruir do benefício.
- 3.2. O desconto promocional, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.3. Somente a primeira opção dos cursos escolhida pelos candidatos no ato da inscrição será considerada para todos os fins relativos à concessão do desconto promocional em referência.
- 3.4. Para fazer jus ao benefício do desconto a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente para ingresso no primeiro semestre de 2019. Caso o candidato não compareça na data de matrícula estabelecida pela Universidade, este perderá o direito ao desconto promocional.
- 3.5. Candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, ou no prazo determinado pela Instituição para alunos concluintes do 3º ano do ensino médio em 2018, não farão jus ao benefício do desconto.
- 3.6. Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que **são elegíveis** à bolsa colaborador **não são elegíveis** às bolsas oferecidas na “**Campanha Desconto Promocional da 2ª Mensalidade 2019.1**”. Os



funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que **não são elegíveis** à bolsa colaborador **são elegíveis** às bolsas oferecidas na “**Campanha Desconto Promocional da 2ª Mensalidade 2019.1**”.

- 3.7. Os alunos veteranos ou calouros da Universidade Salvador – UNIFACS, regularmente matriculados até a divulgação desta política, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Alunos que tenham estudado na Universidade Salvador – UNIFACS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Já os alunos que cancelaram formalmente sua matrícula até 03/09/2018 são elegíveis as regras e condições ora ofertadas, desde que cumpram os critérios de elegibilidade descrito nesta política e não possuam débito ou inadimplência com a Universidade Salvador – UNIFACS.
- 3.8. O desconto promocional poderá acumular com FIES e Prouni.
- 3.9. O percentual do desconto promocional incidirá sobre o valor “cheio” da mensalidade, ou seja: sobre mensalidade sem considerar quaisquer descontos.
- 3.10. Os beneficiários do desconto promocional não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.
- 3.11. O desconto promocional não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional) ou qualquer outro benefício concedido pela Instituição.
- 3.12. O desconto promocional abrange apenas o valor da 2ª mensalidade, devendo-se, inclusive, observar o item 7 da presente política.
- 3.13. As mensalidades das disciplinas cursadas em regime de dependência serão integralmente de responsabilidade do aluno e não serão abrangidas pelo desconto promocional. Assim, no caso de perda de qualquer disciplina no decorrer do curso, o bolsista ficará responsável pelo pagamento integral da respectiva disciplina em dependência.

4. Percentual de Desconto Promocional

Será concedido 100% de desconto promocional na 2ª mensalidade (fevereiro/2019) dos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica), desde que o solicitante preencha os requisitos previstos no item 2 da política e realizar matrícula no período de 11/02/2019 até 27/03/2019.

Este desconto promocional não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional) ou qualquer outro benefício concedido pela Instituição exceto as políticas atualmente em vigor listadas abaixo:


- Concessão de Bolsa Parcial de Estudo para os alunos ingressantes em 2019.1 através da “Campanha UNIFACS – Início das Aulas 2019.1
- Concessão de Bolsa Parcial de Estudo para os alunos ingressantes através da Campanha Recusa Financeira para Transferência Externa e Portador de Diploma 2019.1.
- Concessão de Bolsa Parcial de Estudo para os alunos ingressantes através da Campanha Dia a Dia 2019.1 para os cursos de Graduação Bacharelado, Graduação Tecnológica e Licenciatura
- Concessão de Bolsa Parcial de Estudo para os alunos ingressantes em 2019.1 através da “Campanha Realocação 2019.1”
- Concessão de Bolsa Parcial de Estudo para os alunos ingressantes em 2019.1 através da “Campanha Regressiva 2019.1”

5. Transferência

Na hipótese de pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou local de oferta o desconto promocional será cancelado automaticamente.

6. Cancelamento / Desistência / Trancamento / Abandono

O cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno beneficiário do desconto promocional da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à Secretaria Geral de Curso da instituição.

 UNIFACS UNIVERSIDADE SALVADOR <small>LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES</small>	Concessão de Desconto Promocional 2ª mensalidade (Fevereiro/2019) para os alunos ingressantes em 2019.1 nos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica)
Versão 1.0 11/02/2019	

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a o desconto promocional será cancelado automaticamente.

7. Despesas não cobertas pelo desconto

- 7.1.** O desconto promocional contempla tão somente a 2ª mensalidade do curso ofertado, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo..
- 7.2.** Estão, também, expressamente excluídos do desconto os seguintes serviços:
- a) Nova matrícula em disciplina já cursada com reprovação;
 - b) Realização de segunda chamada de avaliações;
 - c) Realização de exames especiais;
 - d) Requerimento de segunda via de documentos;
 - e) Opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a);
 - f) Material didático;
 - g) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso;
 - h) Taxas;
 - i) Adaptações;
 - j) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
 - k) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;
 - l) As disciplinas cursadas em regime de dependência.
- 7.3.** Caso o beneficiário do desconto seja reprovado por nota, ou por falta, em qualquer disciplina, independente do motivo, ele deverá ser alocado, com todos os ônus, para a sua realização, ou seja, o aluno assumirá, direta e integralmente, todos os custos decorrentes.

8. Intercâmbio entre Universidades

O desconto promocional se refere exclusivamente aos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica), exceto Medicina. Caso ao longo do curso o aluno realize intercâmbio, deverá assumir 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, visto que o desconto promocional não contemplará as mensalidades relativas a intercâmbio, bem como qualquer despesa como, por exemplo, mas não se limitando, as despesas com viagem.

9. Disposições Gerais

- 9.1.** O aluno contemplado com o desconto promocional, no ato da matrícula, deverá assinar Termo de Ciência das regras e condições atinentes à concessão de Desconto Promocional 2ª mensalidade (Fevereiro/2019) para os alunos ingressantes em 2019.1 nos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica).
- 9.2.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Mantenedora da Universidade.

10. Prazo

Esta política entra em vigor a partir da data de publicação.